

TERMO ADITIVO DE MODIFICAÇÃO TOTAL DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E PRODUTORES RURAIS DE COQUEIRO CAMPO – AACC, COM SEDE NA COMUNIDADE CAMPO BURITI, MUNICÍPIO DE TURMALINA, ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação dos artesãos e produtores rurais Coqueiro Campo – AACC, fundada em Assembleia Geral realizada em 11 de maio de 1994 nesta cidade de Turmalina é uma pessoa jurídica de direito privado, organização social sem fins lucrativos, com duração indeterminada, gozando de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente Estatuto, Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável, tem sede na Comunidade CAMPO BURITI, Município de Turmalina, Estado de Minas Gerais, e foro na comarca de Turmalina, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A AACC tem por finalidade, além de outras atividades públicas relevantes:

- I - Contribuir para o desenvolvimento da produção artesanal e de produtos agropecuários do Município de Turmalina, visando à melhoria da qualidade de vida dos associados;
- II - Promover a integração de seus associados;
- III - Oferecer atividades ambientais, culturais, desportivas, econômicas e sociais aos associados;
- IV - Criar oportunidade de ocupação e renda para os associados;
- V - Apoiar o artesão e o produtor rural;
- VI - Estabelecer parceria com agências, associações, cooperativas, consórcios, entidades, instituições de ensino e empresas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, através da celebração de Convênio, Acordo, Termo de Parceria, Termo de Participação, ou por intermédio de outro instrumento que julgar adequado, visando as suas finalidades e sustentabilidade;
- VII - garantir a infraestrutura física e tecnológica e os recursos humanos e materiais fundamentais para a gestão da AACC, através dessas parcerias e das contribuições dos associados;
- VIII - Alcançar a sustentabilidade da AACC através da comercialização de produtos artesanais e produtos agrícolas de seus associados e da prestação de serviços específicos da área cultural e ambiental;
- IX - Atender prioritariamente o artesão e o produtor rural buscando a proteção da criança, do adolescente, da juventude, da maternidade e da velhice;
- X - Organizar e incentivar a criação de eventos de educação e preservação do patrimônio ambiental e cultural, reciclagem de materiais e busca de soluções para a poluição ambiental;
- XI - Realizar cursos de qualificação e capacitação, palestras, seminários e fóruns, preparando seus associados para o mercado;
- XII - estimular a exploração sustentável dos recursos turísticos existentes, o desenvolvimento econômico, inclusão social e combate à pobreza;



"AVERBADO"

REGISTRADO

Dr. Ernane Luis ...
ADVOGADO
OAB/MG 68554

XIII – Promover os associados e a comunidade através de mostras da produção agrícola e artesanal, nos meios de comunicação de massa e internet, bem como mostras físicas em espaços públicos e/ou privados, no Município de Turmalina e outros municípios do Brasil;

XIV- Priorizar em suas ações o fomento ao ensino e conservação do artesanato como meio de expressão próprio da comunidade, do município de Turmalina e do Vale do Jequitinhonha;

XV – fomentar a cultura orgânica dos produtos rurais, abolindo o uso de agrotóxicos e venenos na agricultura e pecuária.



Art. 3º Para consecução do seu objetivo, a AACC poderá:

I - Adquirir, construir ou alugar imóveis para estabelecer sua sede, contemplando as atividades administrativas, tecnológicas, armazenagem, logística, comercialização, cursos, reuniões e outras;

II - Promover e/ou participar de feiras, eventos, exposições e salões de artes nacionais e internacionais, físicas e/ou virtuais, divulgando a comunidade e a produção artesanal de seus associados;

III - Estimular a compra conjunta de matéria-prima, por grupo de interesse, bem como a comercialização da produção artesanal de seus associados;

IV – Representar comercialmente seus associados, mediante desconto de percentagem para custeio das atividades comerciais praticadas em favor de todos os associados;

V – promover e executar projetos, programas e planos de ação;

VI – Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

VI – Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

VII – Manter publicações técnicas e culturais especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;

VIII –Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;

IX - Promover e estimular cursos, seminários e eventos de interesse dos associados, visando o desenvolvimento de seu ofício e o acesso ao mercado;

X - Criar e manter oficinas e cursos para a formação de novos produtores artesanais.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a AACC não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A AACC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A AACC não distribui entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. A aplicação de tais excedentes sempre será na consecução do objetivo social da AACC.

Dr. Ermano Luis S.
ADVOGADO
OAB/MG 68554

"AVERBADO"

REGISTRADO

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS
SEÇÃO I



DO QUADRO SOCIAL

Art 6º - Serão admitidos como sócios todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis que sejam artesãos e/ou produtores rurais agricultores familiares, a partir dos 16 (dezesesseis) anos, que:

- a) concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, deseja contribuir para a consecução dos objetivos da AACC.
- b) Residam na região de Campo Buriti ou adjacências;
- c) Residindo em outra localidade, mantenha em Campo Buriti suas atividades de produção agrícola ou artesanal.

Parágrafo Primeiro – Os sócios não respondem, me mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E PRODUTORES RURAISCOQUEIRO CAMPO – AACC.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva tomará as medidas necessárias à avaliação de recebimento do proponente como sócio ou não, cabendo da decisão recurso para a Assembleia Geral.

Art. 7º - O quadro social da AACC é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- a) Contribuintes – São as pessoas físicas que colaboram com a AACC por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) Beneméritos – São as pessoas que, pela contribuição relevante para a comunidade ou para a AACC forem agraciados com a nomeação, após aprovação em Assembleia Geral;
- c) Correspondentes – São as pessoas que prestam colaboração a AACC e moram em outros municípios, estados ou países;
- d) Honorários – São as personalidades nacionais ou internacionais que tenham prestado relevantes serviços à AACC ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade;
- e) Fundadores – São os que participaram da primeira Assembleia Geral, de fundação da AACC.

Art. 8º - A admissão do Associado será feita mediante solicitação do interessado, em proposta de admissão fornecida pela AACC, a ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A admissão do Associado poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços pela AACC.

Parágrafo 2º - O desligamento espontâneo de qualquer associado dar-se-á a pedido do Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da AACC, não podendo ser negado.


Dr. Ernane
ADVOGADO
OAB/MG 68554

"AVERBADO"

REGISTRADO

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES



Art. 9º - São direitos do Associado:

- I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a AACC venha a conceder, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- II - Votar e ser votado para membro da diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III - Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- IV - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da AACC e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V - Convocar a Assembléia Geral, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- VII - Desligar-se da AACC quando lhe convier.

Parágrafo Único – Para gozar de quaisquer dos direitos enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

Art. 10 - São deveres do Associado:

- I - Cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da AACC e da Lei que lhe for aplicável;
- II –acatar as decisões da Diretoria;
- III –aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, salvo impossibilidade de natureza física e/ou moral devidamente comprovada;
- IV –zelar pelo nome e pelos bens da instituição;
- VI - Manter em dia as suas contribuições;
- VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da AACC.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES AOS SÓCIOS

Art. 11 – Aos sócios serão aplicadas as penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 12 – A advertência será aplicada pelo Presidente da entidade conforme a infração cometida pelo associado, após decisão da Diretoria.

Parágrafo 1º - A advertência será verbal quando a infração for menos grave e deverá ser anotada em ficha própria do associado;

Parágrafo 2º - A advertência por escrito será por escrito quando a infração for mais grave e deverá ser anotada em ficha própria do associado.

Art. 13- A suspensão do associado será por até 30 dias.

Parágrafo 1º - A suspensão por até 15 (quinze) dias poderá ser determinada pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

Dr. Ernane
ADVOGADO
OAB/MG 68554

REGISTRADO "AVERBADO"



Parágrafo 2º - A suspensão por mais de 15 dias somente poderá ser determinada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - No caso de recurso para a Assembleia, previsto no parágrafo 1º, a suspensão ficará adiada até a decisão pela Assembleia Geral.

Art. 14 - A exclusão será aplicada pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, após votação da maioria absoluta dos presentes e Associado que infringir qualquer disposição legal, do Estatuto ou do Regimento Interno, depois de notificar por escrito o infrator.

Parágrafo 1º - O Associado atingido poderá recorrer da decisão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na pauta do Edital de Convocação respectivo.

Parágrafo 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 15 - A eliminação do Associado ocorrerá por morte da pessoa física; por incapacidade civil não suprida; por deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência na AACC; ou ainda por dissolução da AACC.

Art. 16 - A admissão, desligamento, eliminação ou exclusão se tornará efetiva, mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula, assinado pelo Presidente da AACC e pelo associado.

Art. 17º - Os deveres do associado perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Art. 18 - Ao associado deverá ser permitido todo meio de defesa quanto a apuração e aplicação das penalidades, inclusive recurso para a justiça comum.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AACC

SEÇÃO I

Art. 19 - São órgãos da AACC:

- 1- Assembleia
- 2- Conselho de Administração
- 3- Conselho Fiscal
- 4- Diretoria

Parágrafo Único - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não podem ser remunerados a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Dr. Ernane Luis G. de Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 68554

REGISTRADO "AVERBADO"



SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 – A Assembleia Geral, órgão soberano da AACC será constituída por todos os associados que a ela compareçam, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será realizada ordinariamente a cada ano com a finalidade de aprovar as contas da Diretoria.

Parágrafo segundo – A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral será convocada mediante edital com antecedência mínima de 07 (sete) dias, publicado na sede da AACC e/ou outros lugares de acesso ao público.

Parágrafo Quarto – O edital de convocação deverá indicar data, horário e local da Assembleia, bem como a respectiva Ordem do Dia.

Parágrafo Quinto – A Assembleia será instalada em Primeira Convocação com 50% (cinquenta por cento) mais um dos sócios quites; e em segunda convocação na mesma data e local, 30 minutos após, em Segunda Convocação, com pelo menos 20 % (vinte por cento) dos associados quites.

Art. 21 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal;

II - destituir os administradores e decidir sobre penalidade em grau de recurso e sobre suspensão por mais de 15 (quinze) dias e exclusão de sócios;

III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV - decidir sobre reformas do Estatuto;

V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;

VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - decidir sobre a fusão, transformação e/ou extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;

VIII- aprovar as contas e relatórios de atividades da Diretoria;

Dr. Ernane Luis G. Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 68554

REGISTRADO "AVERBADO"

IX - aprovar o regimento interno.



SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22- O Conselho de administração será constituído por 03 membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre sócios com pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Segundo – No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento das vagas será feito conforme decisão a ser tomada por reunião conjunta da Diretoria Executiva e os membros remanescentes do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente nos prazo que fixar o Regimento Interno e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva ou de por maioria dos próprios membros.

Parágrafo Quarto – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 23 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Regimento Interno da AACC;
- b) Emitir parecer para encaminhamento à Assembleia Geral sobre as contas da Diretoria Executiva após exame pelo Conselho Fiscal
- c) Aprovar o Plano Anual de Atividades da AACC, seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d) Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- e) Deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 –O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Ordinária, será constituído por (três) 3 membros efetivos e (três) 3 membros suplentes.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Dr. Ernane Luis G. Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 68554

"AVERBADO"

REGISTRADO



Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Primeiro - O Conselho reunir-se ordinariamente a cada (seis) 6 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes nos casos de ausência, renúncia ou impedimento do titular.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art, 26 - A Diretoria Executiva da AACC será constituída por:

- I - Presidente,
- II - Vice-Presidente,
- III - Primeiro e Segundo Secretários,
- IV - Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Primeiro - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para os mesmos cargos.

Parágrafo segundo - A eleição da Diretoria Executiva se dará em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 27 - Compete à Diretoria:

- I - Promover a realização dos fins da AACC;
- II - Elaborar o Regimento Interno;
- III - Aprovar a admissão de sócios;
- IV - Elaborar e executar programa anual de atividades, o orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

"AVERBADO"

REGISTRADO


Dr. Ernane Luis G. Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 68554

V-Submeter as contas ao exame dos Conselhos Fiscal e de Administração para parecer, remetendo-as em seguida a Assembleia Geral;

VI - Submeter ao Conselho de Administração relatórios de suas atividades e situação financeira da AACC, em cada exercício;

VII - Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

VIII - Promover campanhas de levantamento de fundos;

IX - Estabelecer o valor da mensalidade para os Associados Contribuintes;

IV - Convocar a Assembleia Geral e reuniões do Conselho de Administração;

X - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

XI - Garantir que a escrituração da entidade observe e siga as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XII - Garantir a publicidade dos relatórios contábeis por todos os meios cabíveis, especialmente afixação de cópias na sede social da AACC.

Parágrafo Único - A Diretoria somente poderá fazer doações após ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal, e sempre com encargos.

Art. 28 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - representar a AACC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - convocar e presidir a Assembléia Geral, convocar os Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como coordenar as suas atividades;

V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da AACC;

Parágrafo Único - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



"AVERBADO"

REGISTRADO


Dr. Ernane Luis G. Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 68554



- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - colaborar com o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 31 - Compete o Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, Conselho de Administração e Assembléia Geral e redigir as atas em livros próprios;
- II - Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - colaborar com o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Art. 33 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, efetuando os depósitos em contas da entidade;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar à Diretoria Executiva relatório financeiro para ser submetido aos Conselhos de Administração e Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento de títulos que representem obrigações financeiras da AACC.

Art. 34 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - colaborar com o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções.

Dr. Ernane Luis G. Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 68554

"AVERBADO"

REGISTRADO

Art. 35 - A AACC se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO



Art. 36 – As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio da AACC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública e propriedade intelectual que a AACC possuir e vier a adquirir.

Art. 37º Constituem rendas da AACC:

I – 11% (onze por cento) da comercialização de produtos artesanais dos associados, sobre o valor da nota;

II - prestação de serviços;

III - direitos e rendas de seus bens e serviços.

Art. 38 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, preferencialmente na região da AACC.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 39 – De quatro em quatro anos serão eleitos pela Assembléia Geral os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A eleição se dará por voto secreto, podendo ser procedida a eleição por aclamação em caso de chapa única.

Parágrafo Primeiro – A inscrição de chapas e demais trabalhos referente a eleição serão regulados por Regimento Interno da AACC.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral prevista no artigo presente deverá ser convocada pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência.

Dr. Ermano Luis G. Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 68554

"AVERBADO"

REGISTRADO

Art. 41 - A AACC será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - A extinção, fusão ou transformação da AACC somente poderá ser deliberada em duas reuniões da Assembleia Geral consecutivas, com pelo menos 90 (noventa) dias de intervalo.

Parágrafo Segundo - A decisão somente poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - A Entidade a receber os bens remanescentes deve obedecer aos seguintes critérios:

- Se possível, ser da mesma localidade ou do mesmo município da AACC;
- Ter finalidades e objetivos iguais ou similares aos da AACC;
- Se possível, ser de utilidade pública.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral e os casos de duvidosa interpretação serão resolvidos de acordo com a legislação Federal pertinente e os princípios universalmente aceitos.

Art. 43 - O presente estatuto entrará em vigo a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro.

Turmalina, 06 de Junho de 2022.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas D
Turmalina
SELO DE CONSULTA: CRH35083
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7661803080164489

Quantidade de atos praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Srª. Ana Paula Nunes Lopes - Oficial-Substituta

ISSQN: R\$ 7,94 Recompe: R\$ 15,07
Emol: R\$ 265,54 TFJ: R\$ 86,43 TOTAL: R\$ 359,91

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Apresentado (a) e Protocolado(a) às fls. 39 do Livro
A-2 sob o nº de ordem 5223 Registrado(a) às fls
31 do Livro A-11 sob o nº de ordem 2529
Turmalina, 08 de Junho de 2022
A Oficial Substituta Ana Paula Nunes Lopes
Cartório de Reg. Tit e Doc's e Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Turmalina - MG

"AVERBADO"

REGISTRADO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Ernane Luis G. Oliveira
ADVOGADO
OAB/MG 68554

"AVERBADO"

Apresentado (a) e Protocolado(a) às fls. 147 do Livro

A-1 sob o nº de ordem 2806 Registrado(a) as fls

B8 do Livro A-5 sob o nº de ordem 1407

Turmalina, 08 de Junho de 2022

A Oficiala Substituta Ana Paula Nunes Lopes


Cartório de Reg. Tit e Docs e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Turmalina - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Turmalina
SELO DE CONSULTA: CRH35097
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7860265385165296

Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: Srª. Ana Paula Nunes Lopes - Oficial-Substituta

ISSQN: R\$ 6,44 Recomepe: R\$ 12,19
Emol: R\$ 215,02 TFJ: R\$ 70,59 TOTAL: R\$ 292,05

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



"AVERBADO"




PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Turmalina
SELO DE CONSULTA: CRH35105
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6258006865635420

Quantidade de atos praticados: 3
Ato(s) praticado(s) por: Srª. Ana Paula Nunes Lopes - Oficial-Substituta

ISSQN: R\$ 5,19 Recomepe: R\$ 9,79
Emol: R\$ 172,92 TFJ: R\$ 57,39 TOTAL: R\$ 235,50

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Apresentado (a) e Protocolado(a) as fls. 147 do Livro

A-1 sob o nº de ordem 2805 Registrado(a) as fls

B8 do Livro A-5 sob o nº de ordem 1406

Turmalina, 08 de Junho de 2022

A Oficiala Substituta Ana Paula Nunes Lopes

Cartório de Reg. Tit e Docs e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Turmalina - MG

"AVERBADO" REGISTRADO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De
Turmalina

SELO DE CONSULTA: CRH35108
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4187837600439161

Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Sr. Ana Paula Nunes Lopes - Oficial-Substituta

ISSQN: R\$ 0,75 Recomepe: R\$ 1,41 TOTAL: R\$ 34,57
Emol: R\$ 24,99 TFJ: R\$ 8,83
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO E COMARCA DE TURMALINA
CARTÓRIO DE REGISTRO E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS

ANA PAULA NUNES LOPES
OFICIAL-SUBSTITUTA
CERTIDÃO



Ana Paula Nunes Lopes
Oficial Substitua de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Da Comarca de Turmalina-MG

na forma da Lei,

CERTIFICA-SE, que se encontram REGISTRADOS e AVERBADOS neste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Turmalina Minas Gerais: A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA COMUNIDADE DE COQUEIRO CAMPO inscrita no CNPJ:00.110.968/0001-70 ATA DE APROVAÇÃO DO ESTATUTO Apresentado(a) e Protocolado(a) às fls.147 do Livro A-1 sob o nº de Ordem 2805 Registrado(a) às fls.138 do Livro A-5 sob o nº de Ordem 1406 no dia 25/03/14; AVERBADO O BALANCETE DO ANO 2021 Registrado(a) às fls.138 do Livro A-5 sob o nº de Ordem 1406 no dia 30/07/21; ESTATUTO Apresentado(a) e Protocolado(a) às fls.147 do Livro A-1 sob o nº de Ordem 2806 Registrado(a) às fls.138 do Livro A-5 sob o nº de Ordem 1407 no dia 25/03/14; ATA ELEIÇÃO E POSSE Apresentado(a) e Protocolado(a) às fls.173 do Livro A-1 sob o nº de Ordem 3114 Registrado(a) às fls.233 do Livro A-5 sob o nº de Ordem 1549 no dia 06/08/25; ATA DE ELEIÇÃO E POSSE Apresentado(a) e Protocolado(a) às fls.10 do Livro A-2 sob o nº de Ordem 3600 Registrado(a) às fls.288 do Livro A-6 sob o nº de Ordem 1765 no dia 21/07/17 ATA DE ELEIÇÃO E POSSE Apresentado(a) e Protocolado(a) às fls.47 do Livro A-2 sob o nº de Ordem 4400 Registrado(a) às fls.151 do Livro A-9 sob o nº de Ordem 2159 no dia 24/07/19; ATA ELEIÇÃO E POSSE Apresentado(a) e Protocolado(a) às fls.76 do Livro A-2 sob o nº de Ordem 5002 Registrado(a) às fls.239 do Livro A-10 sob o nº de Ordem 2434 no dia 30/07/21; Emol:R\$24,99 Recomepe:R\$1,41 ISSQN:R\$0,75 TFJ:R\$8,83 Total:R\$35,98. Selo CRH35108 Cod.Seg4187837600439161 E faço esta transcrição para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Em testemunho (sinal público), da verdade. E faço esta transcrição para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Este é o exposto o qual reporto meu poder e dou fé. Eu Ana Paula Nunes Lopes Oficial-Substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, o fiz digitar, subscrevi e vai conferido e assinado.

Turmalina, 08 de Junho e 2022

Rua Sergipe, nº 176- Campo- Turmalina/MG-39660-000
(38) 99192-8888